



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHACORÁ

DECRETO EXECUTIVO Nº 2.488/21, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

“Fixa prazo de entrega de notas fiscais por fornecedores do Município de Inhacorá e dá outras providências”.

EVERALDO BUENO ROLIM, Prefeito Municipal de Inhacorá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, o dever legal de escrituração contábil adequada e tempestiva por parte do Município de Inhacorá;

CONSIDERANDO, a vigência e aplicação, no âmbito do Município de Inhacorá da Lei Federal nº. 12.843/2013;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica estabelecido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas uteis para entrega de notas fiscais junto a Municipalidade para fins de empenho e posterior pagamento de prestadores de serviços e fornecedores de bens ao Município de Inhacorá.

§1º. O prazo referido no *caput* terá termo inicial com a apresentação da requisição de fornecimento e o respectivo fornecimento de bens e serviços.

§2º. Em casos excepcionais devidamente comprovados (caso fortuito e força maior) os documentos fiscais poderão ter apresentação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas uteis da cessação do impeditivo juntamente com justificativa plausível.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHACORÁ

Art. 2º. A não apresentação tempestiva de tais documentos fiscais implicará em reconhecimento de má-prestação de serviços e, culminará com as sanções legais previstas em matéria administrativa e civil, bem como, dará início a procedimento de investigação para apuração de atos de corrupção.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHACORÁ/RS, EM 19 DE MARÇO DE 2021.

EVERALDO BUENO ROLIM
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


DANIELI DE OLIVEIRA
Secretária de Administração